TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO AZUL - ESTADO DO PARANÁ E O LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL VISANDO O REPASSE DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES COM OS IDOSOS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA A ENTIDADE

De um lado o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, como sede à Rua Guilherme Pereira, nº 482, inscrito no CNPJ nº 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **RODRIGO SKALICZ SOLDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.300.710-9 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 035.125.959-79, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 300, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.261.731/0001-40, com sede na Rua Campolim José Ribeiro, nº 994, Centro, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VISMAR IZALTINO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade/RG nº 11.031.734-4 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 087.865.369-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Abib, nº 14, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominada de **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 23/2017, de 31/01/2017 e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de valores à **ENTIDADE**, para a aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos para desenvolver atividades com os idosos e equipamentos de enfermagem para a Entidade.

§ 1º - Os equipamentos consistem em: **a)** Rádio; **b)** Seladora manual; **c)** Medidor de pressão automático de braço; **d)** Biombo triplo; **e)** Maca hospitalar com cabeceira regulável; **f)** Cadeira de rodas com capacidade para 90 kg; e **j)** Cadeira de banho com capacidade para 120 kg.

§ 2º - Nos termos do 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, os equipamentos descritos no parágrafo anterior ficam gravados com cláusula de inalienabilidade, obrigando-se a **ENTIDADE** por intermédio do presente à transferir a propriedade dos equipamentos à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, o valor de **R$ 4.628,53 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)** para aquisição dos materiais e equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) Garantir e repassar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do objeto do presente Termo de Fomento, mediante a necessidade e comprovação desta, pela **ENTIDADE**;
b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, no tocante à forma de aplicação dos recursos;
c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento;
d) Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos da **ENTIDADE**;
e) Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

II – Compete à **ENTIDADE:**

a) Executar as ações necessárias à construção do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE**;
b) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO**, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo mesmo, em conta bancária específica;
c) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, na forma da legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos transferidos;
d) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento, inclusive disponibilizá-la ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos de fiscalização e controle, quando solicitado;
e) Registrar em sua contabilidade analítica todos os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste Termo de Fomento;
f) Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Termo de Fomento, em agência bancária determinada pelo **MUNICÍPIO;**
g) Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no *caput* deverão ser aplicados financeiramente em aplicação financeira de curto prazo ou caderneta de poupança, se superior a 30 (trinta) dias;
h) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade ou devolvidos ao final da parceria, através de depósito identificado em conta corrente juntamente com a prestação de contas, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
i) Proceder com a restituição de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Fomento;
j) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto do presente termo;

- não apresentação, no prazo legal, da prestação de contas;

- utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo ou no plano de trabalho e aplicação.

k) Observar a obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;
l) Oferecer atendimento, acolhida, apoio e orientação com profissionais especializados aos pacientes e familiares do Município em tratamento na **ENTIDADE**, visando a acolhida,

escuta, encaminhamento e acompanhamento para a rede de serviços de recuperação da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Exercício	Conta	Funcional Programática	Fonte	Secretaria
2020	2020	06.004.08.241.0801-2032.3.3.50.43.00.00	900	Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo de Fomento entrará em vigor a contar de sua assinatura e término em **30 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

O repasse dos recursos dar-se-á em parcela única até a data de **28 de fevereiro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Termo de Fomento, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.

§ 1º - Nos termos do Decreto nº 26/2020, de 03 de fevereiro de 2020, o fiscal do presente Termo de Fomento é o Sr. **RODOLFO SKALISZ SOLDA, Matrícula nº 1162-1**, incumbindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observado o disposto no plano de trabalho e aplicação.

§ 2º - A **ENTIDADE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo a qualquer tempo, de todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Fomento, quando em caráter de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. As prestações de contas, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios.

§ 2º. A apreciação das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise

financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 3º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no plano de trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria, respeitado o prazo previsto.

§ 4º. A prestação de contas deverá ser emitida em nome do **ENTIDADE**, citando o número do Termo de Fomento, ficando a disposição dos órgão de controle, coordenação e supervisão em especial do **MUNICÍPIO**, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

§ 5º. A prestação de contas deverá ser apresentada bimestralmente pelo Sistema Integrado de Transferência, e deverá ser encaminhada ao **MUNICÍPIO.**

§ 6º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 7º. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira: assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV – Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente; e

V – Cópias dos orçamentos de acordo com as exigências do presente termo.

§ 8º. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho, bem como serão realizadas com base nas informações e documentação previstas.

§ 9º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

§ 10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

§ 11. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 12. A autoridade competente para assinar a manifestação conclusiva, tendo como base o parecer técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 13. É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

§ 14. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 15. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal, conforme definido em regulamento.

§ 16. A hipótese do inciso II do §14 poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 17. A hipótese do inciso III do §15 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 18. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 19. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do § anterior são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 20. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 21. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 22. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 23. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta declarar como impedidas para celebração de novas parcerias, enviando os dados para a Unidade Central de Controle Interno do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência Municipal.

§ 24. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo de parceria.

§ 25. Da manifestação de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à Unidade Administrativa que a proferiu, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise, caso não reconsiderar, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final, quando cabível.

§ 26. O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§27. A interposição do pedido de reconsideração suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

§ 289. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1°, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO PESSOAL

Os funcionários admitidos ou contratados pela **ENTIDADE** ou suas terceirizadas não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO,** correndo inclusive por conta e risco da **ENTIDADE** toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE**, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O termo de fomento poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§1°. Na ocorrência de denúncia, a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

§2°. Constituem motivos para rescisão do termo de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

§3°. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de fomento.

§4°. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar a organização da sociedade civil

participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§5º. Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§6º. A adoção das medidas deverão ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta.

§7º. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **ENTIDADE** ao ressarcimento dos valores ao **MUNICÍPIO,** sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Extrato deste Termo de Fomento será encaminhado para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas com fundamento no presente Termo de Fomento.

E por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rio Azul, 14 de fevereiro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

VISMAR IZALTINO RIBEIRO
Presidente/Representante

Testemunhas:

JOÉLCIO GONÇALVES SOARES
RG: 9.878.458-6
CPF: 061.309.459-06

JACIEL POROCHNIAK
RG: 7.965.072-2
CPF: 038.354.319-35